

## NORMA

NÚMERO: 001/2020

DATA: 16/03/2020

---

ASSUNTO: COVID-19: Primeira Fase de Mitigação  
Medidas Transversais de Preparação

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19, Coronavírus, SNS24, Áreas Dedicadas

PARA: Serviço Nacional de Saúde

CONTACTOS: [geral@dgs.min-saude.pt](mailto:geral@dgs.min-saude.pt)

---

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, a 30 de janeiro de 2020, e à classificação pela Organização Mundial de Saúde da doença COVID-19 como pandemia, a 11 de março de 2020, é necessário adotar os procedimentos que, de forma responsável e proporcional à evolução das fases de propagação desta pandemia, salvaguardem a manutenção da saúde pública, na defesa dos riscos potenciais e comprovados, segundo elevados critérios científicos e sociais, e no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos.

Tendo-se verificado o início da transmissão local de SARS-CoV-2 em Portugal e considerando a reorganização dos recursos humanos e materiais afetados à prestação de cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS) para dar resposta à avaliação e tratamento dos doentes COVID-19, determinadas pelo Despacho da Sra. Ministra da Saúde, de 15 de março de 2020, importa adaptar a abordagem clínica dos doentes com suspeita e infecção confirmada por SARS-CoV-2 no SNS. Para isso, urge aplicar medidas de mitigação que garantam a adequação e sustentabilidade do SNS.

Assim, até à emissão da Norma desta Direção-Geral, relativa às "Medidas de mitigação e a abordagem clínica do doente com suspeita e infecção por SARS-CoV-2", nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro e ao abrigo do disposto na Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, e nos Decretos-Lei n.º 81/2009, ambos de 2 de abril, com as alterações em vigor, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Norma:

1. As Administrações Regionais de Saúde (ARS), os Conselhos de Administração dos Centros Hospitalares (CH), as Unidades Locais de Saúde (ULS) e os Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) devem garantir, por todos os meios necessários, cumprindo os princípios de equidade, qualidade e proximidade do SNS, a implementação de Áreas Dedicadas para avaliação e tratamento de doentes COVID-19 (ADC):

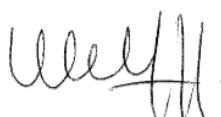
- a. Nas Unidades Hospitalares:

- i. Uma ADC em cada Serviço de Urgência (ADC-SU), de acordo com as condições descritas no Anexo 1;

ii. Enfermarias dedicadas ao tratamento de doentes com COVID-19.

b. Nos Cuidados de Saúde Primários:

- i. Pelo menos uma ADC em cada ACES (ADC-Comunidade), de acordo com as condições descritas no Anexo 1, com um número adicional de ADC-CSP conforme a densidade populacional, a dispersão geográfica e a evolução epidemiológica regional e local de COVID-19.
2. As ADC devem estar bem identificadas, com sinalética apropriada, e serem do conhecimento das comunidades regionais e locais, para garantir a efetiva separação dos doentes com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes.
3. Durante a pandemia COVID-19 todos os profissionais de saúde devem utilizar, de forma responsável, máscara cirúrgica quando em contacto direto com doentes.
4. Todos os doentes com suspeita de COVID-19, nos termos da definição de caso constante na Orientação 002A/2020 da DGS, devem ser submetidos a testes laboratoriais para SARS-CoV-2, e registados no SINAVE-MED.
5. Todos os doentes com suspeita de COVID-19 são submetidos à realização de testes laboratoriais, em qualquer Serviço de Urgência com capacidade para tal, por prescrição médica, sob validação do Chefe de Equipa, e sem recurso à LAM (Linha de Apoio ao Médico) da Direção-Geral da Saúde.
6. A colheita e processamento das amostras biológicas devem cumprir os critérios de qualidade e segurança, nos termos da Orientação 002/2020.
7. Os resultados de todos os testes realizados para SARS-CoV-2, independentemente do seu resultado, devem ser registados no SINAVE-LAB, por forma a dar conhecimento dos mesmos às equipas de saúde e às Autoridades de Saúde.
8. As ARS, os Conselhos de Administração dos CH e ULS e os Diretores Executivos dos ACES garantem, por todos os meios necessários, em articulação com os parceiros regionais e locais:
  - a. O incentivo à atitude responsável e cívica de todos os cidadãos;
  - b. A informação adequada sobre os locais de acesso ao SNS para os doentes com suspeita e infecção confirmada por SARS-CoV-2, nos termos do ponto 1 da presente Norma.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde



## Anexo 1 - Características das Áreas Dedicadas COVID-19 (ADC)

<b>Características, Recursos Humanos, Equipamentos e Material<sup>1,2</sup></b>	<b>ADC-Comunidade ACES</b>	<b>ADC-SU Serviços de Urgência</b>
<b>Físicas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ser reservada;</li> <li>• Composta no mínimo por 2 salas de observação;</li> <li>• Áreas de receção e de espera separadas das dos doentes sem suspeita;</li> <li>• Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controlo de infeção e de risco biológico.</li> <li>• Acesso a instalação sanitária com sabão e toalhetes de papel, para uso exclusivo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dispor de áreas de observação reservadas;</li> <li>• Composta no mínimo por 2 salas de observação e 1 área de tratamentos;</li> <li>• Áreas de receção e de espera separadas das dos doentes sem suspeita;</li> <li>• Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controlo de infeção e de risco biológico.</li> <li>• Acesso a instalação sanitária com sabão e toalhetes de papel, para uso exclusivo.</li> </ul>
<b>Equipa</b>		Médico; Enfermeiro; Assistente Operacional; Administrativo; Equipa de Limpeza.
<b>Equipamento e material de consumo clínico</b>	Médico-Cirúrgico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estetoscópio;</li> <li>• Otoscópio;</li> <li>• Espátulas;</li> <li>• Termómetro;</li> <li>• Bala de Oxigénio;</li> <li>• Mascaras de Oxigénio (simples).</li> <li>• Lanterna;</li> <li>• Oxímetro.</li> </ul>
	Proteção Individual	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Administrativo: Bata, luvas, e máscara cirúrgica e luvas;</li> <li>• Profissional de saúde: Bata impermeável, luvas resistentes (nitrilo), máscara FFP2, proteção ocular.</li> </ul>
	Material de Consumo Clínico	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sabão;</li> <li>• Solução SABA;</li> <li>• Toalhetes de papel.</li> </ul>
	Outro equipamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Frigorífico;</li> <li>• Computador;</li> <li>• Impressora;</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caixotes de lixo e sacos de resíduos do tipo III.</li> <li>• Contentores/Caixotes de lixo e sacos de resíduos do tipo III/IV;</li> <li>• Contentores de cortoperfurantes;</li> <li>• Carro de recolha de roupa e sacos para roupa;</li> <li>• Balde e esfregona / mopa.</li> </ul>
<b>Material de colheita de amostras</b>	Kit de Colheita de amostras para teste para SARS-CoV-2	

<sup>1</sup> Ajustadas ao volume de atividade, população abrangida e dimensão e tipologia da unidade de saúde.

<sup>2</sup> Consultar Orientação 002/2020 da DGS.